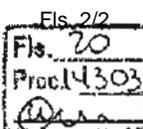




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4311/1994		
Ementa ALTERA A LEI 1.637/69, PARA CONDICIONAR A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO DAE A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SANEAMENTO BÁSICO.		
Data da Norma 28/02/1994	Data de Publicação 04/03/1994	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 5998/1993 - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Revogada		
Observações Matéria correlata - PL 5.817/92 (retirado) - Rolando Giarolla. Veto total rejeitado. Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento. Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/03/1997	Lei n° 4970/1997	Revogada parcialmente por
14/09/2004	Lei n° 6413/2004	Revogada por



LEI Nº 4.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

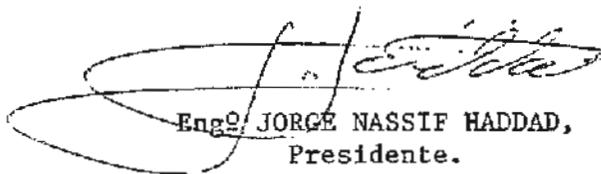
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plêⁿário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

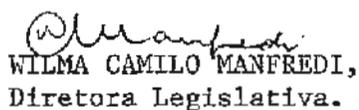
"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.